



Prefeitura do Município de Faxinal

Estado do Paraná

Adm. Bastiani

LEI Nº 442

SÚMULA:-Altera os valores dos níveis e símbolos do Anexo "III" da Lei Municipal nº 433 de 08 de agosto de 1.986, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL-ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º)-A Tabela de Vencimentos dos Cargos de Provimento Efetivo e Comissionado, e os valores das Funções Gratificadas dos Funcionários Estatutários do Executivo e Legislativo Municipal de Faxinal-Estado do Paraná, constante do Anexo "III" da Lei Municipal nº 433 de 08 de agosto de 1.986, passará a vigorar com a redação do Anexo "III" integrante desta Lei.

Art. 2º)-Os proventos dos funcionários Inativos serão reajustados em 80% (oitenta por cento).

Art. 3º)-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 1º de março de 1.987, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, /
em 21 de abril de 1.987.

PUBLICAÇÃO JORNAL
TRIBUNA DA CIDADE
Edição N.º 3324
Em 05/05/87
Antonio Sebastião Mendes
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Dr. JOSÉ CARLOS ALVES BASTIANI
PREFEITO MUNICIPAL